OCEANUM LIBERANDUM

ASSOCIAÇÃO OCEANUM LIBERANDUM

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento Interno estabelece as normas de funcionamento da Associação Oceanum Liberandum, adiante designada por Associação, complementando as disposições constantes dos respetivos Estatutos.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os associados, independentemente da sua categoria, bem como aos membros dos órgãos sociais, no âmbito das respetivas funções.
3. O regulamento visa assegurar o bom funcionamento da Associação, promover a participação dos associados e estabelecer regras de organização e conduta.

Artigo 2.º
Fins da Associação

A Associação prossegue os fins previstos nos seus Estatutos, nomeadamente a proteção e preservação dos oceanos e da vida marinha, a sensibilização para a problemática da poluição marinha, a promoção de ações de recolha de resíduos terrestres e marinhos e a organização de iniciativas e eventos relacionados com a conservação ambiental.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 3.º
Categorias de associados

A Associação compreende três categorias de associados:

a) **Associados Jovens:** pessoas singulares até aos 18 anos de idade;

b) **Associados Singulares:** pessoas singulares com idade superior a 18 anos;

c)**Associados Coletivos:** pessoas coletivas que manifestem interesse em apoiar e contribuir para os fins da Associação, fazendo-se representar por pessoa devidamente designada para o efeito.

Artigo 4.º
Admissão de associados

1. Podem candidatar-se à qualidade de associado todas as pessoas singulares ou coletivas que se identifiquem com os fins e princípios da Associação.
2. A admissão deve ser solicitada mediante preenchimento de proposta de inscrição, disponibilizada pela Associação.
3. A proposta de admissão será apreciada pela Direção, que verificará o cumprimento das condições previstas nos Estatutos e no presente Regulamento.
4. A admissão fica sujeita à aceitação dos Estatutos e do presente Regulamento Interno, bem como ao pagamento da respetiva joia e quota, nos termos aplicáveis.
5. No caso de associados jovens, a inscrição deverá ser efetuada com conhecimento e autorização do respetivo representante legal, quando legalmente exigível.

Artigo 5.º
Joia e quotas

1. Os associados ficam sujeitos ao pagamento de uma joia de inscrição, no valor de 3 (três) euros, e de uma quota anual, de acordo com a respetiva categoria:
 a) Associado Jovem: 6 (seis) euros;
 b) Associado Singular: 12 (doze) euros;
 c) Associado Coletivo: 24 (vinte e quatro) euros.
2. Os valores referidos correspondem aos estabelecidos nos Estatutos da Associação.
3. O pagamento das quotas deverá ser efetuado pelos meios disponibilizados pela Associação.
4. Qualquer alteração aos valores da joia ou das quotas depende de deliberação da Assembleia Geral, nos termos estatutários.

Artigo 6.º
Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados, sem prejuízo dos demais previstos nos Estatutos:

a) Participar nas atividades e iniciativas promovidas pela Associação;

b) Apresentar propostas, sugestões e iniciativas que contribuam para a prossecução dos fins associativos;

c) Participar nas Assembleias Gerais e exercer o direito de voto, nos termos estatutários e legais;

d) Beneficiar dos descontos e vantagens disponibilizados pelas entidades parceiras da Associação;

e) Solicitar informações sobre as atividades e o funcionamento da Associação;

f) Apresentar a sua demissão da qualidade de associado, mediante comunicação escrita dirigida à Direção.

Artigo 7.º
Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

a) Cumprir os Estatutos, o presente Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;

b) Proceder ao pagamento pontual da joia e das quotas devidas;

c) Contribuir, dentro das suas possibilidades, para a prossecução dos objetivos da Associação;

d) Respeitar os restantes associados, voluntários, órgãos sociais e entidades parceiras;

e) Zelar pelo bom nome, imagem e reputação da Associação;

f) Utilizar de forma responsável os equipamentos e materiais disponibilizados pela Associação;

g) Adotar comportamentos adequados aos princípios de proteção ambiental, respeito pela vida marinha e responsabilidade cívica que orientam a Associação.

Artigo 8.º
Suspensão e exclusão de associados

1. Constituem fundamentos para a exclusão de um associado:
 a) O incumprimento grave ou reiterado dos Estatutos ou do presente Regulamento;
 b) A prática de atos que prejudiquem gravemente os interesses, o património ou a imagem da Associação;
 c) A utilização abusiva do nome ou dos recursos da Associação;
 d) A prática de atos incompatíveis com os fins e princípios da Associação.

2. O incumprimento das obrigações relativas ao pagamento das quotas poderá determinar a suspensão dos direitos associativos, após comunicação ao associado e concessão de prazo razoável para regularização.

3. Qualquer procedimento de exclusão deverá assegurar ao associado a possibilidade de apresentar a sua defesa.

4. A decisão de exclusão deverá ser fundamentada e tomada pelo órgão competente, respeitando os Estatutos e a legislação aplicável.

5. A exclusão não prejudica a obrigação de regularização de eventuais responsabilidades financeiras perante a Associação.

CAPÍTULO III

Funcionamento e organização

Artigo 9.º
Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da Associação:
 a) Mesa Assembleia Geral;
 b) Direção;
 c) Conselho Fiscal.

2. As competências, composição, duração dos mandatos e regras de funcionamento dos órgãos sociais são as estabelecidas nos Estatutos e na legislação aplicável.

3. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções em regime de gratuitidade, não auferindo remuneração pelo exercício dos respetivos cargos.

Artigo 10.º
Voluntariado e participação nas atividades

1. A Associação promove a participação de voluntários e da comunidade em geral nas suas iniciativas e atividades.

2. A participação nas ações promovidas pela Associação poderá estar sujeita a inscrição prévia, requisitos técnicos, condições de segurança ou outros critérios adequados à natureza de cada atividade.
3. Nas atividades que envolvam riscos específicos, nomeadamente operações de mergulho e intervenções subaquáticas, deverão ser respeitadas as normas de segurança e os requisitos técnicos aplicáveis.
4. Os participantes comprometem-se a respeitar as orientações da organização e a utilizar adequadamente os equipamentos e materiais disponibilizados.
5. A participação em atividades de voluntariado não confere, por si só, a qualidade de associado.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º
Alterações ao Regulamento

1. O presente Regulamento poderá ser alterado mediante proposta da Direção ou dos associados, nos termos legal e estatutariamente aplicáveis.
2. As alterações ao Regulamento dependem de aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 12.º
Entrada em vigor e casos omissos

1. O presente Regulamento Interno entra em vigor após aprovação pela Assembleia Geral.
2. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto neste Regulamento, são aplicáveis os Estatutos da Associação e a legislação em vigor.

Aprovado em Assembleia Geral da Associação Oceanum Liberandum, realizada em 2 de janeiro de 2022

Carlos Carvalho, Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Vilma Duarte, Secretária da Mesa da Assembleia Geral